LEI nº 4.587, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO RESTAURANTE PANORÂMICO DO PARQUE DE LAZER E TURISMO ANITTA WANDERER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito a seguinte LEI:

Art. 1º – O Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão de espaço público, destinado para exploração comercial do Restaurante Panorâmico localizado no Parque de Lazer e Turismo Anitta Wanderer, Distrito de Porto Mendes, consoante planta baixa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – A concessão de uso de imóvel de que trata esta lei, será realizada por um período de 04 (quatro) anos podendo ser renovável por igual período, mediante a realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º – Será objeto de processo licitatório o espaço comercial com área de 329,43 m² (trezentos e vinte e nove metros quadrados e quarenta e três centímetros aproximadamente), no local mencionado no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º – Todas as despesas decorrentes para o funcionamento e manutenção do referido estabelecimento serão de inteira responsabilidade do concessionário. Além disso, será de responsabilidade do concessionário o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão.

Art. 5º – A limpeza e manutenção das dependências do Restaurante serão realizados e de inteira responsabilidade do concessionário.

Art. 6º – Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no bar deverão observar as normas de Saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, inclusive os equipamentos instalados.

(Segue/Fls.02)

Art. 7º – O valor mensal a ser pago pela concessão da área descrita neste artigo, será atualizado, anualmente, pela variação do INPC, ou na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

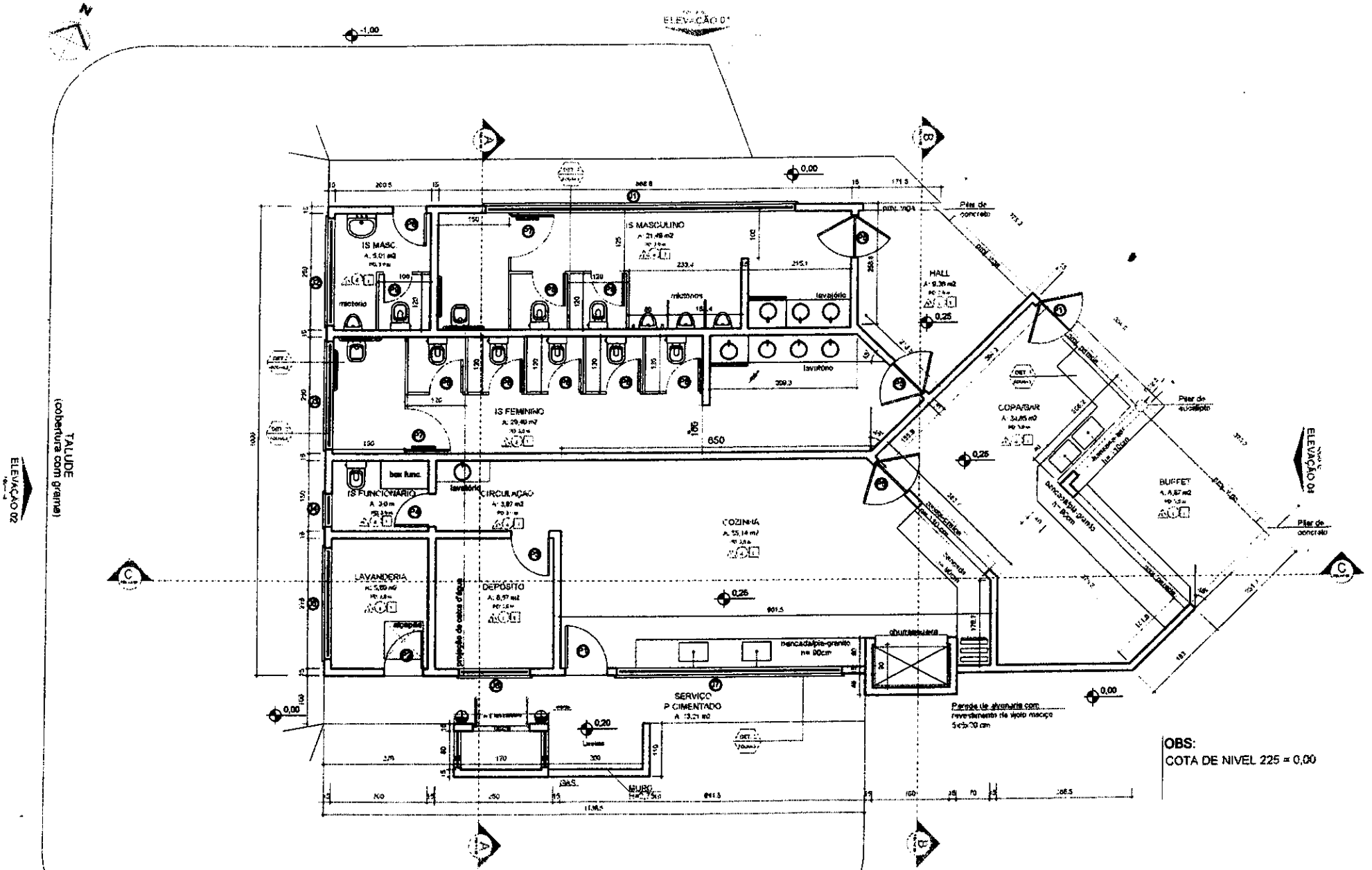
Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2013.

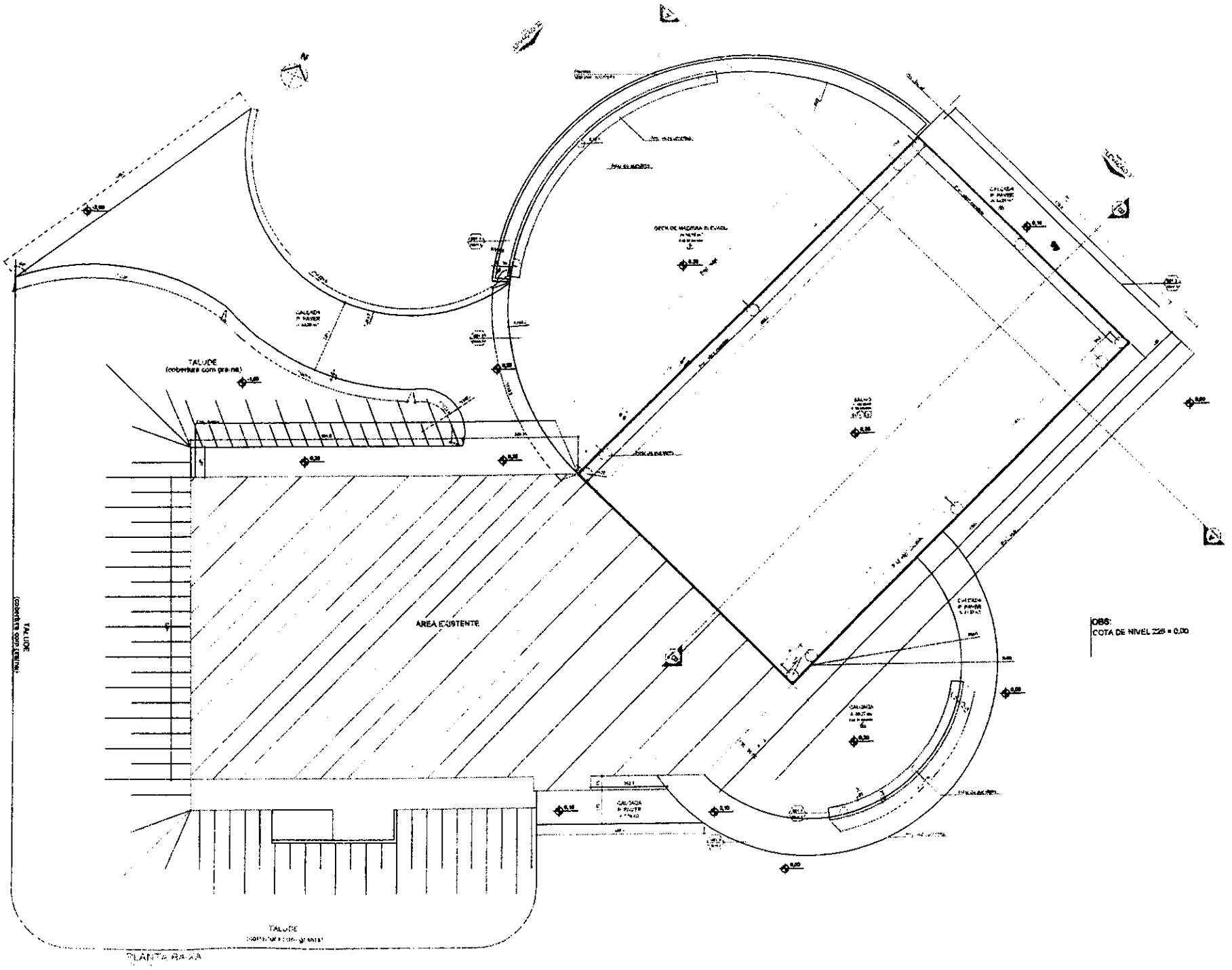
MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

CLAIR ZOIA
Secretário Municipal de Fazenda

GUIDO HERPICH
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo


N
ELEVAÇÃO 01
ELEVAÇÃO 02
ELEVAÇÃO 03
ELEVAÇÃO 04
TALUDE
(cobertura com grama)
-1,00
0,00
0,25
0,20
IS MASC
IS MASCULINO
IS FEMININO
IS FUNCIONÁRIO
box func.
CIRCULAÇÃO
COZINHA
LAVANDERIA
DEPÓSITO
SERVIÇO
P.CIMENTADO
HALL
COPA/BAR
BUFFET
Pilar de concreto
Pilar de alvenaria
650
Parede de alvenaria com revestimento de tijolo maciço 5x10x20 cm
OBS:
COTA DE NIVEL 225 = 0,00
TALUDE SEGUIR DESNÍVEL NATURAL DO TERRENO
(cobertura com grama)
PLANTA BAIXA



PLANTA BAIXA